



LEI Nº 024/93

SANCIONADO  
 Gabinete do Prefeito  
 Em 05/08/93  
  
 Aloir José Luke  
 PREFEITO MUNICIPAL

Súmula: " CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO. " E dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr. ALOIR JOSÉ LUKE, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E SUA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, sob a forma de Autarquia, com personalidade jurídica própria, sede e Foro na Cidade de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, dispõe de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2º - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que diz respeito a seus bens, serviços e ações, todas as prerrogativas, imunidades, isenções, favores fiscais e demais vantagens de que gozem os serviços municipais e que lhes caibam por Lei.

Artigo 3º - O SAAE exercerá ação em todo Município de Nova Guarita, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação do sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário;

II - operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água potável e do esgoto sanitário;

III - lançar, arrecadar e fiscalizar as tarifas

LEI Nº 024/93





decorrentes dos serviços de água e esgoto;

IV - lançar e arrecadar a contribuição de melhoria exigível em razão de obra que executar;

V - promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços e manter intercâmbio com entidades que atuem no campo do saneamento;

VI - promover atividades de combate a poluição dos cursos de água do Município;

VII - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de água potável e esgoto sanitário, compatíveis com suas finalidades.

Artigo 4º - A administração do SAAE será exercida por um Diretor Geral com auxílio de Conselho de Administração.

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - O Conselho de Administração, Órgão de Supervisão e Orientação de SAAE, compõe-se de:

I - um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II - um Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal;

III - um representante da Indústria e Comércio;

IV - dois representantes dos usuários.

§ 1º - Os membros do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito exercerão um mandato de dois anos permitindo-se-lhes a recondução no todo ou em parte.

§ 2º - Para cada membro efetivo será nomeado um suplente.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração serão escolhidos em comum acordo, através de reuniões de suas





categorias.

§ 4º - O Presidente do Conselho será eleito pelos seus pares.

§ 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 6º - Extinguirá o mandato do membro do Conselho de Administração que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadamente no período de um ano, sem justificativa e sem enviar seu suplente.

§ 7º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal e convocará o suplente se extinguir o mandato deste, o Prefeito será cientificado, para proceder ao preenchimento da vaga.

§ 8º - Os membros do Conselho de Administração serão remunerados, por comparecimentos às reuniões e a razão de um quarto do salário mínimo vigente por reunião vedada a remuneração pelas sessões ou reuniões extraordinárias.

§ 9º - O Diretor Geral comparecerá e participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito ao voto.

Artigo 6º - A convite do Presidente do Conselho ou por indicação de qualquer de seus membros, poderão tomar parte nas reuniões com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como, outras pessoas cuja audiência seja considerada útil ao esclarecimento e informação do Conselho de Administração.

Artigo 7º - Ao Conselho de Administração compete:

I - Editar normas sobre:

a) a instalação de serviços do SAAE, bem como, as penalidades a que estão sujeitos seus infratores;

b) a apuração dos custos para efeito de cálculo





NOVA GUARITA

los das tarifas de remuneração dos serviços;

e) cobrança das tarifas de remuneração dos serviços.

II - Deliberar sobre:

a) o orçamento analítico;

b) os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório da gestão financeira e patrimonial

c) a constituição de fundos de reserva e especiais, bem como, sobre sua aplicação;

d) a realização de operações de crédito;

e) as tarifas de remuneração dos serviços;

f) a alienação e oneração de bens;

g) o regimento interno do SAAE;

h) o quadro de pessoais, com as respectivas tabelas de salários e gratificações;

i) a celebração de acordos, contratos e convênios excetuados aos contratos de provimento de funções do quadro de pessoal e dos valores inferiores a cem vezes o salário mínimo vigente no Município;

j) a contratação de empresa ou profissional especializado para realizar, pelo menos uma vez por ano, auditoria contábil.

III - Opinar conclusivamente sobre:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento sintético anual;

d) os pedidos de créditos adicionais;

e) qualquer outra matéria que lhe for submetida pelo Diretor Geral.

IV - Sugerir medidas visando:

a) melhoria dos serviços do SAAE;

b) ao aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;

LEI Nº 024/93



Comunidade.

e) - a preservação do prestígio do SAAE junto à

...005

PREFEITURA MUNICIPAL



NOVA GUARITA

terno.

Comunidade.

terá trinta dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Geral, sendo considerada aprovada só a qual não houver deliberado no prazo mencionado neste parágrafo.

VI - Elaborar e votar seu próprio Regimento Interno.

e) - a preservação do prestígio do SAAE junto à

Parágrafo Único - O Conselho de Administração

VI - Elaborar e votar seu próprio Regimento Interno.

SEÇÃO II

terno.

Parágrafo Único Conselho de Administração

terá trinta dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Geral, sendo considerada aprovada só a qual não houver deliberado no prazo mencionado neste parágrafo.

Artigo 9º - SEÇÃO II Diretor Geral compete o exercício da direção da Autarquia, praticando os atos, expedindo normas, instruções e ordens para tanto necessários, com vistas à consecução de seus objetivos e, especialmente:

Artigo 8º - A nomeação do Diretor Geral será feita em Comissão pelo Prefeito Municipal e, será de preferência, Engenheiro Civil ou Sanitarista.

I - apresentar o SAAE em juízo ou fora dele, inclusive contratar ou constituir procurador;

II - submeter à aprovação do Prefeito Municipal o programa anual de trabalho e orçamento sintético anual e, se necessário, os pedidos de créditos adicionais;

III - submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o balancete do mês anterior, e até 28 (vinte e oito) de Fevereiro, o balanço anual e o relatório

nos prazos, com parecer do Conselho de Administração o orçamento plurianual de investimentos, o programa anual de trabalho e orçamento sintético anual e, se necessário, os pedidos de créditos adicionais;

III - submeter ao Conselho de Administração, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o balancete do mês anterior, e até 28 (vinte e oito) de Fevereiro, o balanço anual e o rela-

Av. dos Migrantes, s/nº  
FONE: CEP. 78.307-000  
NOVA GUARITA-MT

LEI Nº 024/93

LEI Nº 024/93





NOVA GUARITA

tório da gestão financeira e patrimonial da Autarquia.

IV - admitir, movimentar, elogiar, promover, punir e dispensar empregados, praticando quaisquer outros atos relativos à administração pessoal de SAAE;

V - submeter ao Conselho de Administração as demais matérias sobre as quais este tenha competência;

VI - movimentar as contas bancárias;

VII - autorizar as licitações para a compra de materiais e equipamentos, assim como, para a contratação de obras e serviços;

VIII - autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a organização do caixa;

IX - celebrar acordos, contratos, convênios, alienar e onerar bens de SAAE, realizar operações de crédito, observadas as disposições do item II, letras "D", "F" e "I" do artigo 7º da presente Lei;

X - determinar abertura de inquéritos para a apuração de faltas e irregularidades.

Parágrafo Único - O regimento do SAAE disporá sobre a estrutura administrativa da Autarquia, sobre as atribuições das chefias dos órgãos, podendo cometer-lhe competências decisórias e ainda conter disposições que, por sua natureza, não deva constituir documento em separado.

## CAPÍTULO II

### DA RECEITA

Artigo 10 - A receita do SAAE será constituída:

I - do produto de quaisquer tarifas e remuneração decorrentes dos serviços de água ou esgoto; de instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros; de li-





gação de água ou esgoto; de prolongamento das redes de água ou de esgoto por conta de terceiros; e da prestação de outros serviços decorrentes de suas atribuições;

II - do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

III - do produto de alienação de materiais, inseríveis e de outros bens de qualquer natureza que se tornarem / desnecessários aos seus serviços;

IV - de auxílio ou subvenções que lhe forem destinados pela Prefeitura, através do seu orçamento anual ou da cobertura de créditos especiais;

V - de dotações consignadas em favor do Município nos orçamentos do Estado da União, para obras de competência da Autarquia;

VI - de depósitos para cauções ou garantia de execução contratual de qualquer natureza, que reverterem a seus cofres em razão de inadimplemento contratual;

VII - de multas, indenizações, restituições, doações, legados e quaisquer outros recebimentos ou reversões, inclusive por anulação de despesas de exercícios anteriores, ou pela conversão de depósitos extracontratuais em rendas.

### CAPÍTULO III

#### DAS TARIFAS

Artigo 11 - As tarifas de água e esgoto serão calculados e reajustadas mensalmente conforme reajuste do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) com o valor inicial da taxa mínima de CR\$ 300,00 (trezentos cruzeiros reais) para residências até 30 m<sup>3</sup> (trinta metros cúbicos) mensal e CR\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros reais) para estabelecimentos comerciais e industriais, preço este que terá como base o mês



de Agosto de 1.993, podendo os mesmos serem alterados através de Lei, quando a Câmara Municipal entender que tal alteração seja necessária.

§ 1º - O Diretor Geral não poderá propor e nem o Conselho de Administração aprovar tarifas deficitárias para os serviços de água e esgoto sanitários.

§ 2º - As tarifas propostas pelo Diretor Geral só poderão ser rejeitadas pelo Conselho de Administração se for constatado erro no cálculo das tarifas, ou se forem deficitárias.

§ 3º - As tarifas serão recalculados pelo menos uma vez por ano e revistas sempre que os custos dos serviços o exigirem.

Artigo 12 - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e esgoto, inclusive a entidades públicas federais, estaduais e municipais, sejam da administração direta ou indireta.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PESSOAL DO SAAE

Artigo 13 - O SAAE terá quadro próprio de empregos regido pela Consolidação de Leis de Trabalho e legislação complementar; o seu quadro de pessoal será sempre aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º - A critério do Diretor Geral da Autarquia e do Prefeito Municipal, poderá haver transferência de funcionários da municipalidade para a Autarquia e vice-versa.

§ 2º Além do pessoal referido no parágrafo anterior, a Autarquia poderá requisitar funcionários à Prefeitura, os quais continuarão a ser regidos pela legislação que estiverem sujeitos na Administração centralizada e designá-los para





o exercício de funções compatíveis com as suas qualificações pessoais, independente de correlação com o cargo ocupado na Prefeitura, não criando, outrossim, qualquer obrigação para a mesma, quando do retorno do funcionário à repartição de origem.

Artigo 14 - As admissões no SAAE serão feitas mediante concursos de habilitação.

§ 1º - As exigências deste artigo não se aplicam:

- I - aos cargos de confiança;
- II - às funções cujo exercício exige formação de nível universitário;
- III - ao pessoal admitido para o serviço de caráter braçal.

§ 2º - O quadro de pessoal obedecerá critérios estabelecidos para a admissão dos servidores de que tratam os itens II e III do parágrafo anterior.

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO DO SAAE

Artigo 15 - O patrimônio será constituído dos bens móveis, materiais, títulos e outros valores próprios do Município destinados aos serviços públicos de água e esgoto que lhe serão propiciados.

Parágrafo Único - Os bens de que trata este artigo serão entregues ao SAAE sem quaisquer ônus ou compensações.

Artigo 16 - Lei complementar regulará o patrimônio da Autarquia ora criada.

Artigo 17 - Para ocorrer as despesas com o cumprimento da presente Lei fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cru -





zeiros reais).

**Parágrafo Único** - As despesas da abertura do crédito especial de que trata este artigo ocorrerão a conta de dotações orçamentárias não utilizadas.

**Artigo 18** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de Agosto do ano de hum mil novecentos e noventa e três.

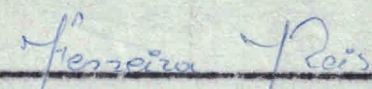
Publique-se.

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Nova Guarita-MG

  
Alois José Luka  
Prefeito Municipal

REFERENDA:

  
\_\_\_\_\_  
JAIRO AMARO FERREIRA REIS  
Secretário Geral